

**CONTRATO DE RATEIO Nº 19/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE CENTRALINA - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Centralina-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.497/0001-42, com sede na Pça Alceu Virgílio dos Santos, 01 – Centro, CEP 38.390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elson Martins Medeiros, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 394.553.006-72, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

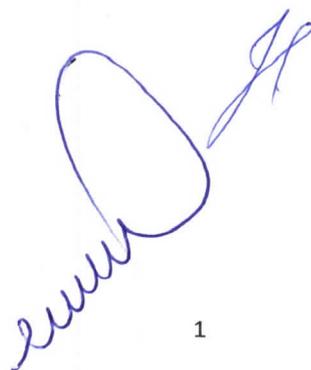
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **CIDES** e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:**



a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

## **2. Constitui obrigação do CIDES:**

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:**

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 é de **R\$ 50.954,31 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**

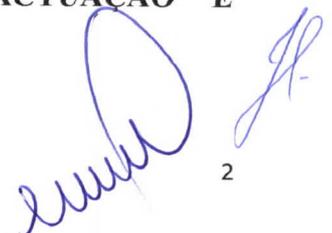
), conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## **CLAÚSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:**



2

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
  - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
  - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
  - d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.
3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.
4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

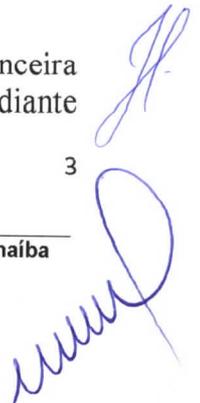
1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:**

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante



notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

---

---

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:**

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.



3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

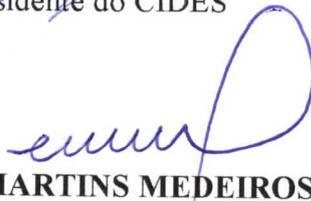
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 25 de Novembro de 2019.

  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

  
**ELSON MARTINS MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Centralina

#### Testemunhas:

Nome: Bianca P. Lino

CPF: 123065377-55

Assinatura: 

Nome: Ana Geralda Cruzini

CPF: 54283388653

Assinatura: 

**ANEXO ÚNICO**

**1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:**

**A) MANUTENÇÃO DO CIDES**

**1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Novembro – 01 parcela R\$2.342,52  
Quantidade de Parcelas/Ano: 01 Parcela

**Valor Total R\$ 2.342,52 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

**2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Novembro – 01 parcela de: R\$ 136,32  
Quantidade de Parcelas/Ano: 01 Parcela

**Valor Total: R\$ 136,32 (cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).**

**3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Novembro – 01 parcela de: R\$ 851,10  
Quantidade de Parcelas/Ano: 01 Parcela

**Valor Total: R\$ 851,10 (oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos).**

**B) SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO - SIMC:**

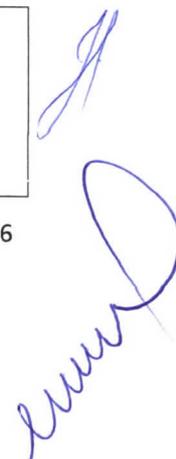
Implantação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC, que é o serviço de inspeção de produtos de origem animal ligado à secretaria municipal de agricultura, abastecimento e pecuária.

**1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100):**

**Valores Mensais**

Novembro: 01 parcelas de: R\$ 6.334,05  
Dezembro: 02 parcelas de: R\$ 6.334,06  
Quantidade de Parcelas/Ano: 03 Parcelas

**Valor Total: R\$ 19.002,16 (Dezenove mil, dois reais e dezesseis centavos).**



**2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100):**

**Valores Mensais**

Novembro – 01 parcela de: R\$ 1.065,38

Dezembro – 02 parcelas de: R\$1.065,39

Quantidade de Parcelas/Ano: 03 Parcelas

**Valor Total: R\$ 3.196,16 (Três mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos).**

**3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 100):**

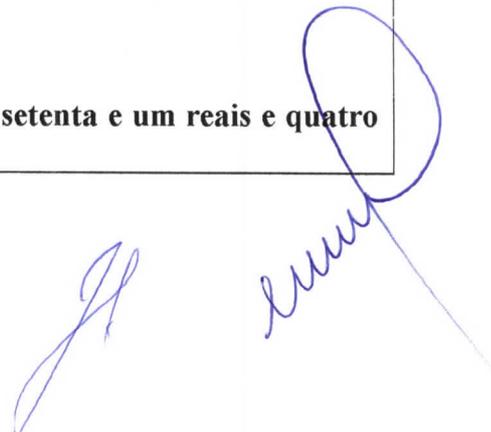
**Valores Mensais**

Novembro – 01 parcelas de: R\$ 8.490,34

Dezembro – 02 parcelas de: R\$ 8.490,35

Quantidade de Parcelas/Ano: 03 Parcelas

**Valor Total: R\$ 25.471,04 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos).**



### JUSTIFICATIVA

O Serviço de Inspeção Municipal é um serviço ligado a secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento, que tem por objetivo a vistoria e fiscalização na produção de produtos de origem animal em atendimento a **Lei Federal nº 1283/50**; Lei Federal nº 7889/89; Lei Federal nº 8171/91; Lei Federal nº 9712/98 (criou o SUASA); **Decretos** nº 5741/2006; nº 6348/08; nº7216/10 e nº7.524/11 (regulamentam o SUASA); nº 8445/15; **nº 9.013/17**; IN do MAPA nº 2/09 e nº36/11 (definem proced. de adesão ao SUASA), Circular MAPA nº 52/06 (analisa os processos de adesão ao SISBI-POA).

Grande parte dos municípios de Minas Gerais, inclusive os localizados na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, são considerados de pequeno porte populacional, possuindo pouca ou nenhuma condição de implantarem o Serviço de Inspeção Municipal de forma independente, pois o SIM trata-se de um serviço de custo elevado e que necessita de profissionais técnicos com conhecimento específico na área de inspeção sanitária, além de vários equipamentos e materiais de apoio para execução do serviço.

Os dezenove municípios que compõe o CIDES em sua grande maioria, têm como principais atividades a agricultura e a pecuária de leite e corte.

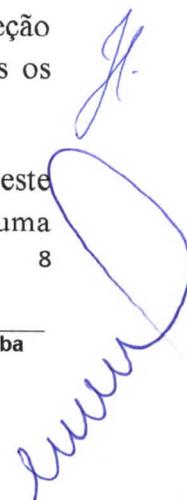
A pecuária é uma atividade de grande relevância para os municípios, sendo que a produção de leite é um segmento que se destaca, devido ao seu caráter de complementaridade à renda dos pequenos produtores familiares, já que uma parcela considerável dos produtores mantém vínculos com o comércio informal de leite e seus derivados, para complementação da renda.

Contudo, por vezes tem-se conhecimento de precárias condições na industrialização de alguns produtos de origem animal e, ao mesmo tempo, sabe-se que nos municípios existem vários fabricantes de bons produtos artesanais que querem sair da clandestinidade, para ingressar no empreendedorismo crescente.

No entanto, muitos municípios não possuem o serviço de inspeção para atendimento a estes produtores. O que aumenta consideravelmente a responsabilidade das prefeituras na não disponibilização do Serviço de Inspeção Municipal, como garantidor da qualidade do produto a ser consumido pela população.

É fato que, na atualidade o consumidor está cada vez mais exigente e têm denunciado aos órgãos de proteção ao consumidor aqueles produtores que não possuem o selo de inspeção para comercialização de seus produtos. Gerando ciclo vicioso e desgastante para todos os atores desta rede de atuação.

Por conseguinte, torna-se de grande importância e necessidade a implementação deste serviço nos municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, de forma a proporcionar uma



melhor qualidade de vida ao cidadão, potencializar o desenvolvimento regional, fomentar a geração de emprego e renda, além de inúmeros outros benefícios.

Ainda faz-se necessário destacar as dificuldades históricas enfrentadas pelas pequenas agroindústrias, somada ainda à necessidade de regularização nos termos da legislação atual, dos produtores de pequeno porte que exercem suas atividades por meio do manejo e produção de alimentos de origem animal, de forma que tais atividades, caso não sejam regularizadas, poderão oferecer sérios riscos sanitários e ambientais aos cidadãos dos nossos municípios que, conseqüentemente, acarretarão danos irreparáveis para a já deficitária saúde pública, para o meio ambiente e outras implicações nocivas à coletividade. E ainda temos o aspecto legal e impeditivo de comercialização de produtos sem o selo de inspeção.

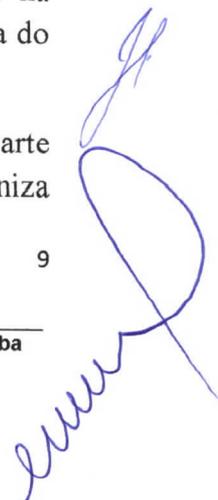
Além disso, existe ainda outro fator de destaque que é, a crise financeira que assola os municípios mineiros e agrava as dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais. Soma-se a essa dificuldade a falta de repasses do governo do Estado, fator que potencializa a crise financeira dos municípios.

Em meio a estas dificuldades, os consórcios públicos intermunicipais e multifinalitários, tornaram-se um importante e eficiente instrumento de gestão técnica e econômica para solucionar diversos problemas comuns aos municípios, otimizando serviços, baixando o custo de investimentos e aumentando a capacidade técnica de ações importantes para as municipalidades.

Contudo, diante de todas as especificidades do serviço, dos critérios e requisitos definidos em lei para o atendimento da legislação vigente, entendemos que para os municípios de pequeno porte torna-se um serviço de difícil estruturação em virtude dos elevados custos que envolvem a sua implantação. Portanto, o CIDES no exercício de sua finalidade e com o objetivo de desenvolver a sustentabilidade regional, juntamente com os entes federados busca uma alternativa para a estruturação e implantação do SIMC de forma consorciada, atendendo dessa maneira a todos os interessados em um projeto integrado e eficiente.

É de grande importância destacar que a implantação do SIM é o primeiro passo, e que o objetivo maior é possibilitar a estruturação de um Serviço de Inspeção Municipal CIDES na forma Consorciado para a inspeção e fomento de produtos de origem animal com sistemas unificados, para que todos os produtores que têm interesse em ampliarem a comercialização de seus produtos em território nacional, ou seja, indo além dos limites municipais, tenham a possibilidade de solicitar a aquisição do selo SISBI-POA. Para isso, deve-se passar por avaliação (baseada nas condições físicas, higiênico-sanitárias, tecnológicas e também na auditoria do serviço de inspeção das Coordenadorias Regionais) e aprovados em auditoria do MAPA.

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza



os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal, para garantir a inocuidade e segurança alimentar. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios neste projeto através do serviço consorciado, podem solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviço Coordenado do SISBI. Para obtê-la, será necessário comprovar que têm estrutura e condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura. Os requisitos e demais procedimentos necessários para a adesão ao SISBI- POA são definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Portanto, o SIMC é o grande interesse público e relevância social. Visto que, atenderá inicialmente a segurança alimentar de um mercado consumidor estimado em cerca de **277.410** (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dez) habitantes **IBGE/2017**, que são potenciais consumidores dos produtos de origem animal produzidos nos 12 municípios participantes deste projeto. O SIMC ainda criará a oportunidade de as agroindústrias saírem da clandestinidade e participarem do mercado formal. Em última análise, devemos considerar que, estes números poderão aumentar progressivamente diante da efetivação do SISBI e também com o possível ingresso de outros entes federados.

O Serviço de Inspeção Municipal CIDES, será desenvolvido pelo Diretoria Executiva do CIDES e ficará sob a responsabilidade do consórcio em todas as etapas. Considerando a parceria com o município de Ituiutaba, o projeto iniciará sua implantação reformando e instrumentalizando o espaço cedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, adaptando a estrutura existente em um setor de inspeção com novos equipamentos, móveis adequados à nova demanda e aquisição de demais instrumentos necessários ao bom funcionamento do serviço de forma consorciada.

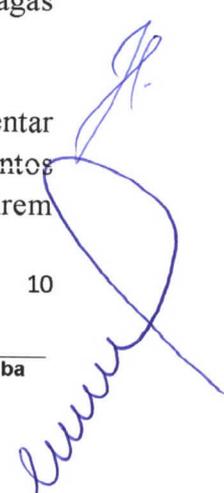
## ANÁLISE DE VIABILIDADE

### VIABILIDADE POLÍTICA

A implantação deste projeto terá uma repercussão positiva, pois todos os municípios participantes têm uma economia predominantemente voltada para agropecuária, e vários deles já foram em algum momento notificados pelo MPMG para a implantação deste serviço.

Os gestores municipais, além de atender a legislação vigente, abrirão aos pequenos e médios fabricantes de produtos de origem animal a possibilidade de ampliar seus mercados consumidores com a legalização de seus produtos, criando condições para a abertura de vagas de trabalho em seus municípios.

Outro aspecto de grande visibilidade é a contribuição para a segurança alimentar possibilitando assim a diminuição dos problemas causados pela ingestão de alimentos contaminados. Anualmente 582 milhões de pessoas adoecem no mundo por ingerirem



alimentos contaminados e, destas, 351 mil morrem, conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS).

E por fim, o SIMC está indo de encontro com o cumprimento de aspectos legais e no desenvolvimento de políticas públicas de interesse de pequenos produtores, da população em geral e dos órgãos de controle externo, como o Ministério Público Estadual, que tem como princípios básicos manutenção da ordem jurídica no Estado, a fiscalização do poder público em várias esferas na defesa dos interesses sociais e os interesses individuais indisponíveis.

#### VIABILIDADE FINANCEIRA

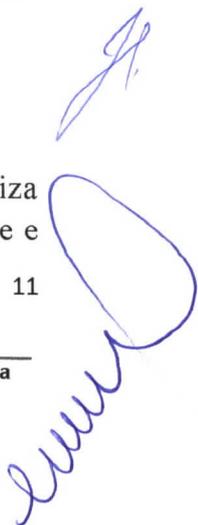
Um levantamento feito recentemente pela Diretoria Executiva do CIDES, para análise de investimentos relativos à implantação do SIMC nos nossos municípios mostrou que, o investimento feito para a implantação deste serviço de forma independente/isolada por um município não seria viável para os municípios de pequeno porte.

**Dessa forma, o CIDES trabalha para implantar de forma consorciada o serviço de inspeção, que será comum aos 9 municípios, fazendo que cada um contribua com uma parcela de 1/8 por um serviço especializado, implantado e coordenado através de uma gestão associada aos municípios. Considerando que, o município de Ituiutaba não entrará no rateio direto de custeio do SIMC, pois estará contribuindo com a maior parte dos custos do projeto cedendo quatro servidores municipais sendo: dois médicos veterinários e dois agentes de inspeção. Além de espaço físico para a implantação da base. Esse projeto está em parte sendo viabilizado pela colaboração grandiosa do município de Ituiutaba. Essas informações já foram aprovadas em assembleias pelos prefeitos. Por isso, o custeio será feito por rateio e será dividido entre os 8 (oito) municípios consorciados participantes sendo estes municípios: Campina Verde; Canápolis; Centralina, Monte Alegre de Minas; Indianópolis; Prata; Santa Vitória; Tupaciguara. Sendo que o município de Ituiutaba fará cessão de espaço e pessoal técnico.**

Os municípios aprovaram em 2018 a previsão deste serviço no rateio do CIDES exercício 2019 para a implantação do SIMC. Assim na LOA (Lei Orçamentária Anual) 2019, já consta a dotação orçamentária necessária a assinatura do contrato de programa para repasse destes custos mensais do projeto, conforme prevê a lei de consórcios públicos e demais legislação correlatas.

#### VIABILIDADE TÉCNICA

O SIMC, além de viabilizar a inspeção do ponto de vista financeiro também viabiliza tecnicamente. Uma vez que, a equipe técnica será treinada com base na legislação vigente e



de acordo com o plano de trabalho desenvolvido pela Câmara Temática, que conta com membros de diferentes órgãos e com formações complementares tais como: Emater-MG, secretários municipais, médico veterinário e advogado, tecnólogo em logística e engenheiro agrônomo, garantindo assim várias áreas de conhecimento necessários na elaboração dos procedimentos a serem seguidos.

Este suporte dado pela Câmara Temática é resultado de parcerias e não há custos inicialmente para a participação destes profissionais.

#### **VIABILIDADE ECONÔMICA**

O projeto terá os custos de operação rateados entre os partícipes deste projeto. Sendo que o custo de manutenção fica muito menor diante da otimização de profissionais, estrutura física, equipamentos, software de gestão e demais investimentos necessários para o bom funcionamento do SIMC.

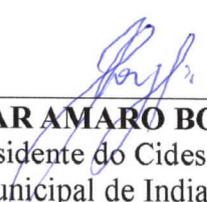
#### **VIABILIDADE SOCIAL**

Sem dúvida o projeto terá grande aceitação social, tanto pelo espectro do consumidor que terá acesso a produtos com melhores práticas de produção, como pela pequena agroindústria que poderá sair da ilegalidade e ainda aumentar seu mercado consumidor, de acordo com seu crescimento e interesse.

#### **VIABILIDADE AMBIENTAL**

Assegurar o respeito aos princípios de sustentabilidade ambiental também é uma preocupação do CIDES, que atua neste projeto tanto para o desenvolvimento sustentável como para o desenvolvimento econômico regional. O plano de trabalho contemplará os itens exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010, para a garantia do uso de práticas ambientais corretas e sustentáveis.

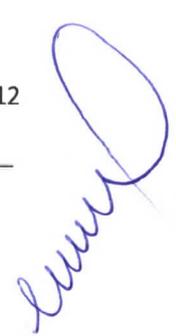
Uberlândia, 17 de outubro de 2019.



---

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do Cides  
Prefeito Municipal de Indianópolis

12





Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

DOTAÇÃO	FONTE	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
		NOVEMBRO - 20	DEZEMBRO - 10	DEZEMBRO - 20
3.1.71.70.00	100	MANUTENÇÃO		
		R\$ 2.342,52	—	—
4.4.71.70.00	100	CIDES		
		R\$ 136,32	—	—
3.3.71.70.00	100	R\$ 851,10	—	—
3.1.71.70.00	100	MANUTENÇÃO		
		R\$ 6.334,05	R\$ 6.334,06	R\$ 6.334,06
4.4.71.70.00	100	SIMC		
		R\$ 1065,38	R\$ 1065,39	R\$ 1065,39
3.3.71.70.00		R\$ 8.490,34	R\$ 8.490,35	R\$ 8.490,35
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 19.219,71</b>	<b>R\$ 15.889,80</b>	<b>R\$ 15.889,80</b>

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 50.999,31 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**



### Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema

1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba

2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano

3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes

1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas

2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal

1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito

2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

#### SETOR DE LICITAÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CERTIFICADO N°0023/2019 - O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **Postos de Combustíveis União II LTDA**. CNPJ/CPF N° 18.950.439/0001-40, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS CADASTRO - CORRETIVA**, para a atividade F-06-01-7, classe 2, e critério locacional (zero), com descrição de Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. (Capacidade de armazenagem: 45.000 m³), enquadrada na DN COPAM n° 213 de 2017, localizado na Avenida José Rodrigues de Almeida, n° 886 do município de Ipaba no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19°24'54.56" e Long: 42°24'49.27", conforme processo administrativo n° 077/078/0366/2019/CIMVA, e em conformidade com as normas ambientais vigentes, acompanhado Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotações de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual n° 21.972 de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO LAS - CADASTRO CORRETIVA N°0023/2019 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO [ X ] Com Condicionantes e [ ] Sem Condicionantes**. Validade desta licença: 5 (CINCO ANOS), COM VENCIMENTO EM 26/11/2024.

Ipatinga, 26 de NOVEMBRO de 2019.

**ALBSON ALVARENGA**

Secretário Executivo

**Publicado por:**

Joel Avelino Souto

**Código Identificador:**E1CFEA1F

### ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

#### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 19/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE CENTRALINA-MG.

1º Termo Aditivo firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o n. 18260.497/0001-42 firmado em 25/11/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal n° 6.017 de 17/01/2007. Objeto: alterar valores pactuados na Cláusula Quarta do contrato originário celebrado entre partes. Vigência: de 21/08/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 50.954,31. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br).

Uberlândia, 27 de novembro de 2019.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CIDES

**Publicado por:**

Bianca Christianes Dias

**Código Identificador:**120A0D09

#### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 11/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES

Convênio n° 11/2019 firmado entre o Município de Ituiutaba/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmado em 26/11/2019. Objeto: Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos municípios, em especial a implantação e realização do serviço de inspeção municipal – SIMC. Vigência: de 27/11/2019 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br).

Uberlândia, 27 de novembro de 2019.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CIDES

**Publicado por:**

Bianca Christianes Dias

**Código Identificador:**B32481D7

#### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM - RESOLUÇÃO Nº37/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

#### RESOLUÇÃO Nº 37/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO -**